Ofício nº 1886/2023

Parauapebas, 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.888, de 13 de julho de 2020, que autoriza o Procurador-Geral do Município a realizar acordos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.888, de 13 de julho de 2020, que autoriza o Procurador-Geral do Município a realizar acordos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Municipal nº 4.888, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aquele que pretender da Fazenda Pública Municipal reparação de dano meramente patrimonial, decorrente da atuação ou omissão na prestação dos serviços públicos e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis, poderá requerê-lo administrativamente, desde que o valor da pretensão não exceda o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º O requerimento deverá ser formulado à Secretaria responsável, ainda que indiretamente, pela ocorrência do dano, contendo, no mínimo:

.....

Art. 6º .....

I- protocolo na Secretaria Municipal interessada que, desde logo, poderá indeferir o pedido que não atenda aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 5º desta Lei, notificando-se o requerente sobre o indeferimento;

II- preenchidos os requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 5º, deverá ser publicada a portaria de instauração do procedimento administrativo de reparação de danos;

III- a secretaria interessada adotará medidas adequadas à instrução do processo administrativo, podendo requisitar diretamente a quaisquer autoridades da Administração Municipal todas as informações, documentos, perícias ou providências necessárias à elucidação dos fatos;

IV- deverá ser juntado ao procedimento administrativo laudo avaliativo elaborado por equipe técnica competente, bem como deverá ser demonstrada a viabilidade financeira para pagamento do valor avaliado;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

V- após a instrução, o procedimento administrativo será dirigido à Procuradoria Geral do Município, que efetuará a análise de viabilidade jurídica do pedido, podendo solicitar documentação e informações complementares aos órgãos da Administração Pública, ao setor privado e ao próprio requerente;

VI- a Controladoria Geral do Município deverá se manifestar, através de parecer técnico, sobre os aspectos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do procedimento administrativo de reparação de danos;

VII- finda a instrução, o ordenador de despesas da secretaria interessada decidirá sobre o pedido de reparação administrativa de danos, decisão que será publicada no Diário Oficial do Município;

VIII- da decisão administrativa caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.

§1º Para atendimento do disposto no inciso V, do **caput**, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico opinativo sobre a realização de acordo administrativo que vise a reparação de danos.

§2º O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de outubro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminho para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.888, de 13 de julho de 2020.

A alteração alcança os artigos 4º, 5º e 6º do referido diploma legal, de modo a adequá-los à realidade fática vivenciada na análise dos procedimentos administrativos de reparação de danos no âmbito do Município. Através da alteração dos dispositivos, busca-se a elevação do valor previsto para viabilização de celebração de acordo com o administrado que se veja em situação danosa em decorrência de ação ou omissão do Município na prestação de serviços públicos, bem como se pretende estabelecer o devido trâmite procedimental, zelando pela participação dos setores competentes da Administração Pública, concedendo-lhe segurança jurídica e legalidade das medidas a serem adotadas.

Ressalta-se que a via consensual deve ser priorizada de modo a prevenir litígios judiciais, considerando os princípios de cooperação das partes envolvidas, da celeridade na resolução de conflitos e da eficiência dos atos administrativos. Pelo exposto, vê-se pertinente a pretendida alteração legislativa, situação que legitima o encaminhamento deste Projeto de Lei.

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Edis que, por razão de interesse público, aprovem o Projeto de Lei que apresento, em tudo observado os termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br